MENSAGEM Nº 996/2023

Mirante da Serra, 05 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores vereadores,

O projeto de Lei nº 1.315/2023 “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 524/2011, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que ora encaminhamos, dispõe acerca de alteração da Legislação, para o fim de adequação dos Cargos a atual realidade administrativa do Município, que é de fundamental importância para o bom funcionamento da Administração.

Tendo ciência do envolvimento desta Casa de Leis, através de seus pares, com a constitucionalidade das Leis Municipais, é que submetemos o presente projeto para apreciação e posterior deliberação.

Contando deste já com o empenho individual de cada um dos nobres Edis em sua aprovação.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

***Evaldo Duarte Antonio***
***Prefeito Municipal***
***(Assinado eletronicamente)***

**PROJETO DE LEI Nº 1.315/2023**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 524/2011, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º Ficam alterados os incisos VII do art. 55 e *caput* do art. 65, da Lei 524/2011, que passarão a viger com a seguinte redação:**

**Art. 55** .....
.....

VII – Subcoordenação de Administração Hospitalar;

**Art. 65** Compete à Subcoordenação de Administração Hospitalar:
.....

**Art. 2º Ficam alterados os incisos VII, do art. 76 e *caput* do art. 95, da Lei 524/2011, que passarão a viger com a seguinte redação:**

**Art. 76** .....
.....

VII – Subcoordenação de Apoio Pedagógico;

**Art. 95** O Serviço de Apoio Pedagógico se constitui numa ferramenta de assessoria ao corpo docente e discente da instituição, no tocante às dificuldades e problemas vivenciados pela comunidade escolar, principalmente com relação aos aspectos pedagógicos (relação professor-aluno, dificuldades de aprendizagem, prática educativa, dentre outros), visando contribuir para a melhoria da qualidade do ensino, competindo a Subcoordenação de Apoio Pedagógico:

.....

**Art. 3º O Art. 116 da Lei 524/2011, passa a viger acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:**

**Art. 116** .....
.....

VII – Subcoordenação de Acolhimento Institucional;

**Art. 4º Fica acrescido à Lei 524/2011, o artigo 127-B que passa a viger com a seguinte redação:**

**Art. 127-B** A Subcoordenação de Acolhimento Institucional compete:

I – Prestar atendimento a crianças e adolescentes em situação de abandono e risco social, encaminhados pelo Conselho Tutelar, Poder Judiciário e demais órgãos competentes;
II – Organizar e fiscalizar atividades de rotina, assessorar atividades e horários da Casa de Acolhimento;
III – Orientar e auxiliar na alimentação, higiene pessoal, bem como desenvolver atividades voltadas à preservação da limpeza e higiene do ambiente de convívio;
IV - Acompanhar e orientar crianças e adolescentes em tarefas escolares;
V – Acompanhar as crianças, adolescentes em deslocamentos para atendimento nas áreas da saúde, lazer, educação e comparecimentos solicitados pelo Poder Judiciário;
VI - Acompanhar e proporcionar atividades sócio educativas, recreativas, laborais, artísticas e culturais;
VII – Auxiliar nas visitas às famílias e instituições;
VIII – Manter registros e ocorrências de pessoas atendidas;
IX – Elaborar relatórios e participar de reuniões ou audiências sobre a Casa de Acolhimento;
X – Zelar pelo bem-estar e segurança das pessoas sob sua responsabilidade;
XI – Preencher fichas de cadastro e livros de ocorrências;
XII - Manter-se atualizado em sua área de atuação e participação de cursos de capacitação oferecidos pela Administração;
XIII – Participar de eventos, reuniões e demais encontros de trabalho, sempre que convidado e convocado;
XIV – Manter sigilo profissional e os princípios da ética nos relacionamentos com as pessoas acolhidas;
XV – Participar administrativamente de atividades de organização social e comunitária;
XVI – Executar outras atividades afins.

**Art. 5º O Art. 130 da Lei 524/2011, passa a viger acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:**

> **Art. 130** .....
> .....
>
> VII - Subcoordenação de Técnicas Agropecuárias;

**Art. 6º Fica acrescido à Lei 524/2011, os artigos 137-D, que passa a viger com a seguinte redação:**

> **Art. 137-D** A Subcoordenação de Técnicas Agropecuárias compete:
>
> I – Prestar assistência e consultoria técnicas, orientando diretamente produtores sobre produção agropecuária, comercialização e procedimentos de biosseguridade;
> II – Executar projetos agropecuários em suas diversas etapas;
> III – Planejar atividades agropecuárias;
> IV – Promover organização, extensão e capacitação rural;
> V – Fiscalizar produção agropecuária;
> VI – Desenvolver tecnologias adaptadas à produção agropecuária;
> VII – Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
> VIII – Atuar na emissão de licenças ambientais e Licenças para comercialização de produtos de origem animal, emitindo selo de inspeção municipal;
> IX – Outras atribuições afins.
>
> Parágrafo Único – O cargo Subcoordenação de Técnicas Agropecuárias, será ocupado exclusivamente por Veterinário (a), regularmente inscrito no conselho da classe.

**Art. 7º O Vencimento e Gratificação dos cargos de Subcoordenação, será a correspondente à referência D.A.S-3.**

**Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

Mirante da Serra, 05 de maio de 2023.

***Evaldo Duarte Antonio***
***Prefeito Municipal***
***(Assinado eletronicamente)***

# ANEXO I

| CARGO | REF. | QUANT. |
|---|---|---|
| SECRETÁRIO | SUBSÍDIO | 7 |
| PROCURADOR GERAL | D.A.S-2 | 1 |
| PROCURADOR GERAL ADJUNTO | D.A.S-2 | 1 |
| COORDENADOR | D.A.S-2 | 2 |
| SUPERINTENDENTE DE GESTÃO | D.A.S-1 | 1 |
| CONTROLADOR GERAL | D.A.S-2 | 1 |
| SUBCOORDENADOR | D.A.S-3 | 17 |
| GERENTE | GEC - 1 | 3 |
| ASSESSOR JURÍDICO | D.A.S-3 | 1 |
| DIRETOR DE DEPARTAMENTO | D.A.S-4 | 34 |
| PRESIDENTE DA CPL | D.A.S-2 | 1 |
| PRESIDENTE REGISTRO DE PREÇO | D.A.S-2 | 1 |
| PREGOEIRO | D.A.S-2 | 1 |
| DIRETOR DE DIVISÃO | GEC – 3 | 28 |
| MEMBRO DE APOIO PREGÃO | GEC – 3 | 2 |
| MEMBRO DE APOIO REGISTRO DE PREÇO | GEC – 4 | 2 |
| CHEFE DE SEÇÃO | GEC – 4 | 27 |
| SECRETÁRIO CPL | GEC – 4 | 1 |
| SECRETÁRIO CELMOS | GEC – 4 | 1 |
| FUNÇÃO GRATIFICADA DE APOIO | GEC - 5 | 33 |
| ASSESSORIA DE GOVERNO I | D.A.S-3 | 2 |
| ASSESSORIA DE GOVERNO II | D.A.S-4 | 4 |
| DIRETOR CLÍNICO | D.A.S-4 | 1 |
| DIRETOR ESCOLA | TIPO I | 2 |
| DIRETOR ESCOLA | TIPO II | 3 |
| DIRETOR ESCOLA | TIPO III | 2 |
| DIRETOR CRECHE | ÚNICO | 1 |
| VICE DIRETOR DE ESCOLA | TIPO I | 2 |
| VICE DIRETOR DE ESCOLA | TIPO II | 3 |
| VICE DIRETOR DE ESCOLA | TIPO III | 2 |
| SECRETÁRIO DE ESCOLA | TIPO I | 2 |
| SECRETÁRIO DE ESCOLA | TIPO II | 3 |
| SECRETÁRIO DE ESCOLA | TIPO III | 2 |
| SECRETÁRIO DE CRECHE TIPO - Único | ÚNICO | 1 |